

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

O Município de Rio Formoso torna público que, por meio da comissão de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, nos moldes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, com amparo no Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**. Em cumprimento às disposições do art. 47, e nos termos do inc. I do Art. 48, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto será licitado, para a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Data da sessão: 05/02/2026

Link: <https://www.licitanet.com.br/>

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O Registro de Preços, consignado em Ata para a contratação de empresa de especializada para aquisições de **garrafas PET com capacidade de 1 (um) litro**, destinadas ao acondicionamento e distribuição de bebidas durante a realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Município, **em substituição ao uso de garrafas de vidro**, visando maior segurança, sustentabilidade e adequação às normas de organização de eventos públicos, em conformidade com as exigências e condições técnicas descritas no Edital e seus Anexos.

1.2. O objeto é de natureza comum, simetricamente alinhado com o conceito de bens de natureza comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Consoante descrição minudenciada no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos, o objeto será contratado em lote único, conforme descrito na planilha que segue:

SECRETARIA DE ESPORTES E EVENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE GARRAFA DESCARTÁVEIS TIPO PET, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 1 LITRO, COR LEITOSA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO NOS EVENTOS DESTE MUNICIPIO - RIO FORMOSO/PE.	UNID.	7000	R\$ 3,81	R\$ 26.670,00

1.4. O valor máximo admitido para a contratação de empresa de especializada para aquisições de garrafas PET com capacidade de 1 (um) litro é de **R\$ 26.670,00 (Vinte e seis mil, seiscentos e setenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. A pesquisa de preços foi realizada no sistema Banco de Preços, acerca do que, todas



as despesas com o transporte, montagem e desmontagem, disponibilidade de mão de obra necessária, encargos e salários, estão inclusas, conforme é possível comprovar nos relatórios de cotação, anexo aos autos.

1.6. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

1.7. Entretanto, para a presente aquisição, não será adotada a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconiza a Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações.

1.8. A não adoção da reserva de cota se justifica nos moldes do art. 49 da mesma lei, que trata das situações em que há previsão para a não aplicação do referido dispositivo, a saber: Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

1.9. Da justificativa para execução dos serviços por LOTE

1.10. O julgamento da licitação deverá ser por lote único para melhor gestão dos contratos pois o fornecimento dos materiais, necessitam ser executados por um único fornecedor, considerando os seguintes aspectos técnicos e operacionais:

- a) Padronização e Compatibilidade Técnica
- b) A fragmentação da aquisição entre diferentes fornecedores pode resultar na entrega dos produtos, o que comprometeria a compatibilidade dos itens.
- c) Facilidade na Gestão do Contrato e Assistência Técnica

1.11. A contratação de um único fornecedor possibilita maior controle sobre o fornecimento, reduzindo a complexidade administrativa na gestão dos contratos, incluindo processos de entrega, faturamento e fiscalização. Além disso, um único fornecedor facilita a responsabilização quanto à entregas, e substituição de produtos, evitando falhas decorrentes da multiplicidade de contratos.

1.12. Justifica-se ainda pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade no fornecimento, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.

- a) Risco Reduzido de atraso na Entrega



1.13. O fornecimento das mercadorias exige pontualidade na entrega, evitando riscos operacionais decorrentes nas marcas. A aquisição fracionada pode afetar a entrega ou até impossibilitar o uso adequado, afetando a continuidade da assistência.

1.14. Dessa forma, diante dos fundamentos expostos, verifica-se que a adoção do critério de julgamento por lote único para o fornecimento dos materiais é a opção mais técnica e eficiente, assegurando padronização, segurança, continuidade do fornecimento e melhor gestão dos contratos administrativos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do <https://www.licitanet.com.br/>, disponível no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal <https://www.licitanet.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. A participação no presente processo licitatório será exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sediadas na região conforme circunscrita no Decreto Municipal nº 28 de 20 de março de 2025, com publicação no Diário Oficial dos Municípios em 12 de maio de 2025, na edição nº 3839.

2.5. Justificativa para Regionalização em Processos Licitatórios, tem amparo no decreto sob referência no item 2.4, respaldada no interesse público, bem como nos princípios da economicidade, desenvolvimento sustentável, isonomia e fomento à economia local, previstos na Lei nº 14.133/2021 e regulamentados no âmbito municipal;

2.6. O objetivo central da regionalização é fortalecer a economia regional, promovendo o desenvolvimento econômico e social local, estimulando a geração de empregos, a circulação de recursos na região e a sustentabilidade dos pequenos negócios. Trata-se de uma estratégia de desenvolvimento econômico alinhada ao artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que prevê, expressamente, que as contratações públicas devem buscar o desenvolvimento nacional sustentável;

2.7. Além disso, a medida visa reduzir custos operacionais para a Administração Pública, como despesas logísticas e de deslocamento, bem como garantir maior agilidade no atendimento e na execução dos serviços ou fornecimentos contratados, considerando a proximidade física dos fornecedores;

2.8. A restrição à participação de empresas de âmbito regional está amparada no regulamento municipal específico, já citado no item 2.4, que disciplina medidas de incentivo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, nos termos do artigo 47 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, que permite a adoção de critérios de promoção do desenvolvimento regional e local, desde



que não comprometam a competitividade;

2.9. Ressalta-se que a adoção da regionalização está devidamente justificada, demonstrado que existe capacidade operacional, técnica e quantitativa suficiente entre os fornecedores locais e regionais para atendimento às demandas da Administração Pública, sem prejuízo à ampla competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa;

2.10. Portanto, a medida atende ao interesse público, buscando o equilíbrio entre eficiência administrativa, desenvolvimento socioeconômico local e respeito às normas legais aplicáveis, contribuindo para a concretização dos princípios constitucionais da livre iniciativa, da valorização do trabalho e da função social da economia.

2.11. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.11.1. Pessoa Jurídica que não comprove o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2.11.2. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.11.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.11.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.11.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.11.6. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição



a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.11.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e.

2.12. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.12.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, consubstanciado no fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la



ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, como registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso), caso a funcionalidade já esteja disponível no sistema eletrônico.

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 09h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que



esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

5.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Nas contratações de Obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação e/ou equipe de apoio, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.10.2. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de



exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.10.3. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

5.10.4. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação do custo unitário tido como relevante;

5.11. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União -TCU;

6.5. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subtópicos 6.3. e 6.4 acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.6.1.Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas a pontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



6.6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.6.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.6.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.6.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.6.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.6.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.6.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.6.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.6.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.6.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.6.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

6.6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.6.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.6.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



6.6.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.6.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.6.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.6.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federais, Estadual ou Municipal relacionado ao objeto contratual deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.6.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.6.5.1 Certidão Negativa de Falência, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

6.6.5.2 Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá ser apresentada a Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, obtidas no portal do tjpe.

6.6.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.6.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou prestação de serviços similares, de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

6.7 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federais, Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



6.10 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.10.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.10.6 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.10.7 É dever de o fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes da habilitação fiscal e trabalhista para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.10.8 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograrem êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.11 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.13 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado.

6.13.5 Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e

6.13.6 Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.15.5 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 CONTRATAÇÃO

7.6 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho.

7.7 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para manifestar o aceite a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.7.5 O prazo previsto para a aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma)



vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.8 O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.8.5 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8.6 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.8.7 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.9 **O prazo de entrega será o que estabelece o Termo de Referência**, contados do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

7.10 Na aceitação da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante o período de fornecimento.

8 SANÇÕES

8.6 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.6.5 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.6.6 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.6.7 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.6.8 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.6.9 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.6.10 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.6.11 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.6.12 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.6.13 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.6.14 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.6.14.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.6.14.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



8.6.14.3 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.7 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.8.5 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.8.6 As peculiaridades do caso concreto;
- 8.8.7 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.8.8 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.8.9 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.10 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.11 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização–PAR.

8.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Públicas Federais resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a



participação de agente público.

8.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.16 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.6 O procedimento será divulgado no <https://www.licitanet.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.7 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.7.5 Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.7.6 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.7.6.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.7.7 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.8 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.9 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.10 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.12 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.13 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas



em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.15 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.16 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.17 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.18 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.18.5 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA;

9.18.6 TERMO DE REFERÊNCIA;

9.18.7 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

9.18.8 MINUTA DADO CONTRATO

9.18.9 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rio Formoso (PE), 29 de janeiro de 2026.

Gutemberg Alexandre Rodrigues da Silva
Prefeito



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de garrafas descartáveis tipo PET, com tampa, capacidade de 1 (um) litro, cor leitosa, destinadas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Formoso/PE e de suas respectivas Secretarias.

1.2. O objeto da contratação é classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua da demanda, a impossibilidade de definição exata dos quantitativos a serem consumidos e a necessidade de fornecimento conforme a demanda da Administração.

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantagem econômica.

1.5. Justifica-se a opção por Sistema de Registro de Preço:

1.6. A adoção do SRP justifica-se em razão da natureza do objeto, caracterizado por consumo contínuo, porém variável, diretamente vinculado à realização de eventos esportivos, recreativos, culturais e institucionais promovidos ou apoiados pela Secretaria, os quais não permitem a previsão exata das quantidades a serem utilizadas ao longo do exercício. O fornecimento parcelado e sob demanda possibilita maior controle administrativo, evitando estoques excessivos, desperdícios e perdas por deterioração.

1.7. Ademais, a utilização da Ata de Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa e econômica, uma vez que:

1.8. Permite a contratação apenas quando houver necessidade efetiva, conforme a programação e realização dos eventos;

1.9. Amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de fornecedores qualificados;

1.10. Viabiliza eventual adesão por outros órgãos ou entidades, quando compatível, promovendo ganhos de escala;

1.11. Assegura previsibilidade orçamentária, com preços previamente registrados, reduzindo os impactos de variações de mercado;

1.12. Simplifica a gestão contratual, concentrando em um único procedimento licitatório o atendimento de diversas demandas ao longo da vigência da Ata.

1.13. Considerando que o SRP é indicado para contratações de bens de consumo adquiridos de forma frequente e parcelada, conforme previsto no art. 82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a adoção da Ata de Registro de Preços para o presente objeto revela-se a solução mais adequada, eficiente e econômica, atendendo plenamente ao interesse público.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de garrafas descartáveis tipo PET para utilização em eventos esportivos, culturais, recreativos, institucionais e ações promovidas pelo Município, bem como para atendimento de atividades administrativas que demandem a disponibilização de água potável de forma prática, segura e higiênica.
- 2.2. O uso de garrafas descartáveis tipo PET mostra-se indispensável para garantir condições adequadas de higiene, segurança sanitária, logística e controle de distribuição, especialmente em eventos com grande circulação de pessoas e em atividades realizadas em ambientes externos.
- 2.3. A demanda apresenta caráter variável, razão pela qual a adoção do Sistema de Registro de Preços se revela a solução mais eficiente e econômica, evitando estoques excessivos, desperdícios e aquisições desnecessárias.
- 2.4. A fundamentação da contratação, bem como os quantitativos estimados, encontra-se devidamente demonstrada nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, elaborados em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5. A contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório, assegura o fornecimento de produtos em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, padronização da qualidade, regularidade no abastecimento e obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública. O fornecimento parcelado, por sua vez, permite que as entregas ocorram conforme a real necessidade, evitando desperdícios e otimizando os recursos públicos.
- 2.6. Dessa forma, a contratação proposta revela-se necessária e vantajosa, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, garantindo suporte adequado às ações esportivas e eventos promovidos pelo Município.
- 2.7. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços estabelecerá de forma detalhada as regras relativas à vigência, fornecimento, prazos, responsabilidades das partes e demais condições aplicáveis à contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de garrafas descartáveis tipo PET**, conforme especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, mediante entregas programadas de acordo com a necessidade da Administração.
- 3.2. O fornecimento parcelado possibilita maior **controle do consumo**, preserva a qualidade do produto, reduz perdas por armazenamento prolongado e assegura o atendimento tempestivo das demandas das Secretarias Municipais.
- 3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, trata-se de produto de uso imediato, com descarte posterior, razão pela qual devem ser observadas práticas de sustentabilidade e incentivo à reciclagem, em consonância com as diretrizes ambientais vigentes.
- 3.4. A solução proposta para atender à demanda contínua por garrafas descartáveis tipo PET, destinadas ao acondicionamento e distribuição de bebidas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Formoso, especialmente para atendimento das ações da Secretaria de Esportes e Eventos, consiste na contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para o fornecimento parcelado dos itens demandados.



- 3.5. A solução contempla o fornecimento de garrafas descartáveis tipo PET com capacidade para 1 litro, de modo a atender às variadas necessidades operacionais da Administração, especialmente em eventos esportivos, atividades institucionais, ações externas e programações que envolvam grande circulação de pessoas.
- 3.6. Garrafas tipo PET 1L destinadas ao consumo, sendo adequadas para eventos, competições esportivas, reuniões, atividades recreativas e ações itinerantes promovidas pelo Município.
- 3.7. A definição das capacidades a serem fornecidas observará o planejamento dos eventos, o histórico de consumo e a conveniência logística de cada atividade, garantindo atendimento adequado às demandas específicas de cada ocasião.
- 3.8. A opção pelo fornecimento parcelado mostra-se estratégica, pois permite que as entregas sejam realizadas conforme a demanda real e a programação dos eventos, evitando o acúmulo excessivo de estoque, reduzindo desperdícios e assegurando a integridade, higiene e qualidade dos produtos fornecidos. A empresa contratada será responsável por toda a logística de entrega, incluindo transporte adequado e distribuição nos locais previamente indicados pela Administração.
- 3.9. A solução proposta visa garantir um abastecimento contínuo, seguro e eficiente, contribuindo para o bem-estar dos participantes, servidores e público em geral. Ao centralizar a aquisição por meio de contratação formal, a Administração Municipal busca otimizar recursos públicos, assegurar padronização dos produtos e simplificar a gestão contratual, em estrita observância aos princípios e diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. As garrafas deverão ser **novas**, sem uso prévio, fabricadas em **material PET atóxico**, resistente e adequado para acondicionamento de água potável.
- 4.2. Cada unidade deverá possuir **capacidade mínima de 1 (um) litro, cor leitosa**, acompanhada de **tampa compatível**, garantindo vedação adequada.
- 4.3. Os produtos deverão atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, bem como às boas práticas de fabricação.
- 4.4. A contratada deverá observar, sempre que possível, **critérios de sustentabilidade**, priorizando materiais recicláveis, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.5. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 4.6. Requisitos gerais
- 4.7. A contratação deverá atender integralmente às especificações técnicas relativas ao fornecimento de garrafas descartáveis tipo PET, com capacidade de 1 (um) litro, modelo leitosa, destinadas ao acondicionamento de líquidos em atividades institucionais, esportivas e eventos promovidos pela Administração Pública.
- 4.8. Requisitos técnicos:
- 4.9. As garrafas descartáveis tipo PET 1 litro leitosa deverão ser novas, sem uso prévio, fabricadas em material plástico resistente, atóxico, apropriado para contato com líquidos, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis ao material PET.
- 4.10. As embalagens deverão apresentar:



I - Capacidade nominal de 1 (um) litro;

II - Modelo leitosa (translúcida);

III - Rosca compatível com tampa padrão;

IV - Espessura adequada que garanta resistência ao manuseio, transporte e armazenamento;

V - Ausência de trincas, rachaduras, deformações, vazamentos ou quaisquer defeitos que comprometam sua funcionalidade.

4.11. As garrafas deverão ser fornecidas sem conteúdo, acompanhadas de tampas compatíveis, devidamente acondicionadas em embalagens que preservem sua integridade até o momento da entrega.

4.12. Os produtos deverão atender às normas técnicas e de segurança vigentes, inclusive quanto à qualidade do material plástico, não sendo admitidos produtos reciclados que comprometam a resistência, vedação ou segurança do uso.

4.13. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como fabricação, embalagem, transporte, carga, descarga, frete, tributos, seguros e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do fornecimento.

4.14. Sustentabilidade:

4.15. A contratada deverá adotar práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, minimizando desperdícios e a geração de resíduos, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.16. Sempre que possível, deverão ser priorizadas:

I. garrafas produzidas com percentual de material reciclável, sem prejuízo da qualidade e resistência do produto;

II. embalagens de transporte reutilizáveis ou recicláveis;

III. processos produtivos que reduzam impactos ambientais.

4.17. Subcontratação

4.18. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Não será admitida a subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

4.19. Garantia da contratação

4.20. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.21. Das Obrigações da Contratada

4.22. Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

4.23. Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

4.24. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da prestação do fornecimento, objeto deste instrumento.

4.25. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar



funcionários e/ou bens do CONTRATADO, do CONTRATANTE, ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste instrumento.

4.26. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

4.27. Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

4.28. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

4.29. Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

4.30. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

4.31. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos produtos.

4.32. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

4.33. Entregar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito nos ETP da Prefeitura e suas respectivas secretarias.

4.34. Proceder à entrega, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

4.35. À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.36. Entregar o objeto solicitado pela CONTRATANTE conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

4.37. Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

4.38. Das Obrigações da Contratante

4.39. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

4.40. Designar, por meio da CONTRATANTE, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

4.41. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

4.42. Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

4.43. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

4.44. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



4.45. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

4.46. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

4.47. Verificar se o objeto entregue pela CONTRATADA está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da CONTRATADA.

4.48. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

4.49. Das sanções

4.50. Conforme descritas no edital e seus anexos.

5. 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento será realizado de forma **parcelada**, mediante emissão de **Ordem de Fornecimento** pela Administração.

5.2. O prazo máximo para entrega será de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Administração, acompanhados da respectiva nota fiscal.

5.4. Condições de Entrega

5.5. O fornecimento será de acordo com a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, mediante sua necessidade, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.6. Excepcionalmente, poderão ser solicitados os fornecimentos em caráter de urgência, que não seguirão os prazos estabelecidos no item 5.1.1. Para esse fornecimento, caso o atendimento seja possível, o fornecedor deverá manter os preços apresentados em sua proposta.

5.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.8. Os bens deverão ser entregues no horário das 08h30min às 12h00min, na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, situada na Rua Prof. João Sezino, s/n, Centro, Rio Formoso/PE, CEP 55.570-000.

5.9. Será realizada a conferência de todos os itens, que deverão estar de acordo com as especificações contidas em contrato, assim como, devem respeitar o quantitativo exposto na Ordem de Fornecimento.

5.10. Nos valores, deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do contrato e entrega dos materiais.

5.11. A contratada se obriga efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme



especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante e modelo.

5.12. Havendo vício ou defeito de qualquer espécie, a reparação ou substituição dos materiais recusados deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após notificação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

5.13. Mesmo após entrega e recebimento dos itens pela contratante, sendo verificada a existência de vício ou defeito cuja constatação só tenha sido possível no decorrer de sua utilização, deverá a CONTRATADA arcar com a reposição ou substituição dos materiais.

5.14. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.15. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **gestor e fiscal formalmente designados**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Compete ao fiscal do contrato verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

6.5. A Gestora do Contrato será a Servidora **Diocelma Rodrigues de Lima Oliveira** e a Fiscal do contrato será a Servidor **Sr. Leônidas Lins**.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, o Sr. **Leônidas Lins**, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021;

6.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

6.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

6.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A medição será realizada com base no **quantitativo efetivamente entregue e aceito** pela Administração.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.3. Recebimento do Objeto
- 7.4. O fornecimento dos itens será promovido pelo Município, através de sua Área Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências estabelecidas na ARP, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão do fornecimento.
- 7.5. O fornecimento definitivo deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da Área Técnica.
- 7.6. O prazo para fornecimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.7. Qualquer falha de fornecimento, deverá ser prontamente reparada pelo FORNECEDOR REGISTRADO, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas.
- 7.8. O termo de fornecimento definitivo será registrado pelo órgão solicitante e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.
- 7.9. O fornecimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ARP.
- 7.10. Da forma/condições do pagamento, do equilíbrio econômico-financeiro
- 7.11. O pagamento deverá ser efetuado, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal do Rio Formoso, após o efetivo fornecimento do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.
- 7.12. Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados a Diretoria Administrativa, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.
- 7.13. O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.
- 7.14. A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da contratada. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.
- 7.15. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA que esteja em débito para com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- 7.16. A empresa CONTRATADA deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para fins de



recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

d) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT - Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.17. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.18. Eventual alteração de preços em decorrência de **DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO** só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

7.19. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.20. Do Reajuste

7.21. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

7.22. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48



pmrioformoso@yahoo.com.br



www.rioformoso.pe.gov.br

- 8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **procedimento licitatório**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, por item ou lote, conforme definido no edital.
- 8.3. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
- 8.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, e tendo como modo de disputa **ABERTO**.
- 8.5. A licitação será dividida em **LOTE UNICO**, conforme tabela disposta no item 1.1.
- 8.6. Exigências de habilitação
- 8.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.8. Habilitação jurídica:
- 8.9. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.10. Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.16.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.17. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 8.18. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de



atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

8.21. PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

8.22. PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

8.23. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

8.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor.

8.25. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

8.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.28. Qualificação Econômico-Financeira

8.29. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

8.30. Qualificação Técnica

8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade



tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas de direito público ou privado.

8.32. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas do objeto deste Termo de Referência. (Art.67, § 2º da Lei 14.133/2021).

8.33. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo 5% (cinco por cento) da(s) quantidade (s) estimadas na licitação para cada lote/item exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisório em primeiro lugar em mais de um lote/item.

8.34. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.36. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.37. Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do fornecimento/serviço;

d) Registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;

f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



8.38. Participação de Consórcios:

8.39. Não será admitido consórcio pelas justificativas abaixo expostas: Não será admitida a participação de empresas em consórcio. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do art. 15, da Lei nº 14.133/2021, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os fornecimentos/serviços, reduziria o número de licitantes.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 26.670,00 (Vinte e seis mil, seiscentos e setenta reais)**

SECRETARIA DE ESPORTES E EVENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE GARRAFA DESCARTÁVEIS TIPO PET, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 1 LITRO, COR LEITOSA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO NOS EVENTOS DESTES MUNICÍPIO - RIO FORMOSO/PE.	UNID.	7000	R\$ 3,81	R\$ 26.670,00

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
0205	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
1339202472.037	Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas
33903200	Materiais de distribuição gratuita

Rio Formoso, 29 de janeiro de 2026.

EDMAR PAULO DA SILVA
Secretaria Municipal Turismo e Cultura



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026
CONTRATO Nº/ 2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO E
A EMPRESA, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICAM.

Aos (....) dias do mês de, O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede à Praça XXXXX, XX, XXXX-XXXX, RIO FORMOSO/PE, CEP: XXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu/sua representante legal o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX – RIO FORMOSO/PE, CEP: XXXXX-XXX, portador(a) do RG nº. XXXXXXXXXXX SDS/PE, e do CPF nº XXXXXXXXXXX, e do outro lado, a empresa _____, com sede à _____ inscrita CNPJ/NP sob o nº _____, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº, tendo em vista o que consta do PROCESSO LICITATÓRIO 002/2026, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais pertinentes, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo tem por objeto o Registro de Preços consignado em ata para a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de garrafas descartáveis tipo PET, com tampa, capacidade de 1 (um) litro, cor leitosa, destinadas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Formoso/PE e de suas respectivas Secretarias, Anexo I ao Edital e proposta apresentada pela vencedora do DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Dispensa;

1.2.3. A Proposta da Contratada;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$

3.2 - O preço será fixo e irrevogável.

3.3 - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

3.4 - Da forma de pagamento

5.2.1 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

5.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal pertinente e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

5.2.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal pertinente, c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

5.3. Condições de pagamento

5.3.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pelo fiscal de contrato da unidade gestora após a execução dos fornecimentos.

5.3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Secretaria de Finanças, relativo ao fornecimento prestado no mês anterior.

5.3.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os produtos solicitados.

5.3.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

5.3.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas com a aquisição decorrentes do presente contrato correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
0205	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
1339202472.037	Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas
33903200	Materiais de distribuição gratuita

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1. Das obrigações da CONTRATADA

6.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

6.1.2. Efetuar o fornecimento conforme fixado no Termo de Referência/Anexo II deste contrato.

6.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto ao fornecimento

6.1.4. Garantir a boa qualidade dos produtos ofertados.

6.1.5. Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

6.1.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

6.1.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

6.2. Das obrigações da CONTRATANTE

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

6.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

6.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.



6.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento



equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI – subcontratar o objeto ou o fornecimento de bens em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.



Nota Explicativa: É possível inserir hipóteses de multa e percentuais específicos para o fornecimento indicado, conforme detalhamento e especificidades indicadas no ETP ou TR, inclusive com periodicidade de atraso diferente do indicado no decreto (hora, quinzena etc)

e) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

9.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

9.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Decreto Municipal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- I. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- II. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- III. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- IV. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 – Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de RIO FORMOSO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

RIO FORMOSO, ... de de 2026.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____



ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026 - FMS
ELETRÔNICO Nº 001/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ../2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO (PE), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.291.177/0001-48, com sede à Rua Barão do Rio Branco, Nº 153, Centro – Rio Formoso/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua representante legal o Gutemberg Alexandre Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF/MF Nº 031.691.614- 58 e do RG Nº 4474656 SSP/PE, e do, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Secretaria de Administração e Finanças como **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em / / , doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto Municipal 031/2025 Pertinente, que regulamenta o art. 82 da Lei nº 14.123/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

2.1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO (PE), observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, em que Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços consignado em ata para a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de garrafas descartáveis tipo PET, com tampa, capacidade de 1 (um) litro, cor leitosa, destinadas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Formoso/PE e de suas respectivas Secretarias, Anexo I ao Edital e proposta apresentada pela vencedora do DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026.

Empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede à Rua _____, CEP: _____, telefone: (____)_____, e-mail: _____, representada por seu(sua) _____, Sr(a). _____, (nacionalidade e estado civil), residente e domiciliado(a) em _____, RG n. _____ Órgão de Emissão _____, CPF nº. _____

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

1 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO (PE), ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026 - PREFEITURA.

1.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026.

1.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2- DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO (PE) adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.



2.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

3 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto na Lei Municipal pertinente, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICIPIO DE RIO FORMOSO (PE) convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

3.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA MUNICIPAL poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

3.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas aplicáveis à espécie.

3.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICIPIO DE RIO FORMOSO (PE) à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

3.4 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021, com renovação dos saldos, nos termos do Decreto Municipal nº31/2025 e das orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

4 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

5 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de Rio Formoso (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Rio Formoso, _____, de _____ de 2026.

ORDENADOR(A) DE DESPESAS

(EMPRESA)
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____ CPF nº: _____
CPF nº: _____

